



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº. 04, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº. 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000

CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos de Coronavírus, ante a chamada “segunda onda” de infecção, bem como, a identificação da circulação de novas cepas do Vírus;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de vacinas até agora disponibilizadas à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a elevação na ocupação dos leitos de enfermaria e de UTI, bem como, a ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da doença infecção e evitar o aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Matinha-MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a restabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem estar de todos.

DECRETA:

Art.1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Matinha/MA.

Art. 2º. Fica determinado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus.

Parágrafo único. Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais e não essenciais;

III - para a circulação em ambientes públicos;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art.4º. Atividades comerciais e de prestação de serviços privados essenciais e não essenciais poderão funcionar, e impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão funcionar somente até as 22horas para comercializar seus respectivos produtos.

Art.5º. Fica determinada a suspensão de reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas e shows, em ambientes públicos e privados, até o dia 14 de março de 2021, podendo ser prorrogado, em virtude da pandemia da Covid-19, conforme Art. 2º, §1º e §2º do Decreto do Estado do Maranhão nº. 36.531, de 03 de março de 2021.

Art.6º. Fica determinada a suspensão de atividades esportivas, individuais ou coletivas, a exemplo de jogos e torneios, públicos e privados, até o dia 14 de março de 2021, podendo ser prorrogado, em virtude da pandemia da Covid-19.

Art.7º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal, estadual e privada localizadas no Município de Matinha-MA, até o dia 14 de março de 2021.



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Parágrafo único. As atividades pedagógicas poderão ser realizadas de forma interna ou remota.

Art.7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ficam autorizadas a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º. Permanecem suspensos os prazos dos processos administrativos em tramitação na Prefeitura de Matinha-MA.

Art.09º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto serão aplicadas as sanções dispostas no art. 9º. do Decreto nº. 07 de 01 de maio de 2020.

Art.10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art.11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. As determinações contidas nos Decretos anteriores sobre a COVID/19 que não contrariarem este decreto permanecerão em vigor, assim como em caso de omissão serão supridas por aqueles.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 05 de março de 2021.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal